



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 0015 2020  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM  
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 014 2020  
REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR - RS, através do Sr. Prefeito Municipal **José Claiton Sauzem Ilha**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 60/2019, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

### 1. LOCAL, DATA E HORA

**1.1.** A sessão pública será realizada através do portal <http://www.bll.org.br> no dia **06 de agosto de 2020** com início às **09 horas** (horário de Brasília – DF).

**1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

### 2. DO OBJETO:

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para aquisição de combustíveis, nos seguintes termos:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	L	135.000	4,599	620.865,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	109.650	3,389	371.603,85
3	ÓLEO DIESEL S10	L	84.000	3,799	319.116,00
<b>Total</b>					<b>1.311.584,85</b>

2.1.1 A qualidade dos combustíveis deverá atender as especificações constantes na legislação brasileira, aferida pelos parâmetros da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

#### 2.2. DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

2.2.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a demanda de cada secretaria seguindo o cronograma anexo ao Termo de Referência, ou, de forma imediata, em caso excepcional ou de emergência, independente do cronograma, mediante recebimento da ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo Secretário ou Diretor da Secretaria solicitante ou cartão combustível.

2.2.2 Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento em três vias, conforme modelo da Prefeitura ou cartão combustível.

2.2.3 A primeira via da ordem de abastecimento ficará em poder da contratada; a segunda via, em poder do servidor que abasteceu o veículo (para anexar ao diário de bordo) e; a terceira via deverá ser entregue pela contratada na Secretaria de Fazenda e Administração, juntamente com os documentos fiscais, nos prazos e forma estabelecidos no item 13.1 do presente edital.

2.2.4 O estabelecimento da contratada deve estar registrado e autorizado pelos órgãos regulamentadores, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo e possuir autorização emitida pelo órgão de proteção ambiental.

2.2.5 A contratada deverá efetuar a entrega do objeto conforme cronograma de abastecimento, sendo este executado diariamente de acordo com a demanda de serviços, inclusive sábados, domingos e feriados, no horário de expediente ou fora do horário quando emergencial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Gestão 2017/2020

2.2.6 O abastecimento dos combustíveis, **gasolina, óleo diesel e óleo diesel S10**, deverá ser realizado no âmbito municipal dentro do perímetro urbano em proximidade ao Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Ibicuí, s/nº, em local apropriado, sendo este devidamente regularizado pela órgãos ambientais e ANP.

2.2.7 Os equipamentos de abastecimento da contratada deverão atender as normas ambientais e a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo – ANP, além de possuir bomba de abastecimento (ou instrumento de aferição) nos parâmetros do INMETRO.

2.2.8 Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

2.2.9 Em caso de não abastecimento, caso fortuito ou de força maior, a contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições contratadas, em até de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente edital.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências legais, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus anexos, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.bll.org.br/>.

**3.2. A licitante que desejar participar deste certame deve efetuar seu cadastro e enviar suas propostas e documentação no período compreendido entre às 08h00min do dia 27/07/2020 e 08h30min do dia 06/08/2020, diretamente no site <http://www.bll.org.br/>.**

**3.3.** Poderão participar do Pregão preferencialmente as MICROEMPRESA/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que apresentarem declaração, firmada por contador E representante legal, de que a licitante se enquadra nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**3.3.1.** Às empresas de Responsabilidade Individual será dado o mesmo tratamento da sociedade que se declare microempresa/empresa de pequeno porte, desde que também apresente a declaração constante neste item.

**3.4.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem regularmente credenciados.

**3.5.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

**a)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.

**b)** Empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação

**c)** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**d)** Empresas que tenham um ou mais sócios em comum.

**e)** Empresas cujos sócios se enquadrem na hipótese do artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.5.1.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.5.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções legais.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <http://www.bll.org.br/>.

**4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.2.1.** O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Dilermando de Aguiar/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**5. DO ENVIO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta financeira mencionando o nº do item, descrição, unidade de fornecimento, quantidade, preço unitário e total para o item objeto desta licitação, dentro do período previsto no item 3.2.

**5.2.** Os preços ofertados serão tidos como suficientes para comportar todas as despesas e lucros que a empresa terá para entregar o objeto ofertado.

**5.3.** A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo vedada, no formulário, a identificação da empresa, bem como a inserção de quaisquer informações que permitam a identificação da licitante, sob pena de desclassificação no certame.

**5.4.** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.5.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.6.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.7.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no OBJETO deste edital serão desconsiderados.

**5.8.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**5.9.** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

**5.10.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.11.** A licitante que pretende se favorecer dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar declaração firmada por contador E por representante legal, conforme modelo disponível no ANEXO V deste edital.

**5.12.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, verificando as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital e divulgando a melhor proposta para cada item.

**5.13.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**6.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

**6.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**6.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu proponente.

**6.6.** A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**6.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para oferta dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa as participantes.

**6.8.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pelo Pregoeiro levando em consideração o **menor preço unitário por item**.

**7.2.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

**7.3.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos em meio eletrônico, exclusivamente através do portal <http://www.bll.org.br>, sendo vedado o envio de documentação por e-mail:

**8.1.1. Habilitação jurídica:** Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo – estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** alvará de funcionamento da empresa com atividade compatível com o objeto licitado;

**c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União;

**d)** certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

**e)** certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

**f)** certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**g)** Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme resolução nº 1470/2011;

**h)** Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme em **anexo IV**, ou equivalente;

**i)** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte através de declaração, devidamente assinada pelo contador E por representante legal, apresentando-a conforme o **anexo V**.

### **8.1.3. Qualificação técnica:**

**a) Declaração formal, firmada pelo representante legal da contratada, de possuir condições de fornecer o objeto contratado em iguais características e na forma e condições de fornecimento exigidas pelo contratante.**

**b) Comprovante de que a proponente está devidamente registrada na ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**PETRÓLEO.**

c) Licença de operação da FEPAM.

**8.1.4. Qualificação econômica-financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas ou execução patrimonial, expedida na sede da empresa proponente, no máximo a trinta dias da data da apresentação das propostas e da documentação;

**8.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, previstos no item 8.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**8.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.3.** O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através do chat do próprio Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após comunicado do pregoeiro, e no prazo de 15 minutos disponibilizado pelo próprio sistema.

**9.1.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**9.2.** A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões, que deverão ser anexadas ao portal da BLL, na aba destinada a este fim, ficando as demais licitantes, desde logo e independentemente de nova notificação, intimadas para apresentar as contrarrazões, em mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente.

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro a vencedora.

**9.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**9.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

**9.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, sendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte das licitantes.

**10.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias após o recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

**11.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3.** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

**11.4.** É condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a apresentação das seguintes declarações:

**a)** declaração de que a empresa não emprega servidor público, em atendimento à vedação disposta no Art. 9, III, da Lei nº. 8.666/93, conforme modelo disponível no ANEXO VI deste edital.

**b)** declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, constante no ANEXO III;

**11.5.** O prazo de vigência a Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

**11.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**11.7.** Em cada solicitação decorrente da Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes deste edital, o qual integrará a referida Ata, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e fiscalização ficará a cargo da Comissão de Fiscalização de Contratos.

**12.2.** A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado, bem como não exclui nem reduz sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **13. DO PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento será realizado em até 15 dias após o protocolo dos documentos fiscais acompanhados das ordens de abastecimento, junto a Secretaria da Fazenda e Administração, nos dias 1 ou 15 de cada mês, ou, não sendo dia de expediente, no primeiro dia útil subsequente.

**13.2.** O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**13.3.** Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

**13.4.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**13.5.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**13.6.** Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

**13.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **14.1. DA CONTRATADA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**14.1.1.** Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e forma indicados no presente edital.

**14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.

**14.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

**14.1.4.** Comunicar imediatamente à Administração os motivos que impossibilitem o fornecimento, com a devida comprovação;

**14.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**14.1.6.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

**14.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**14.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**14.1.9.** Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, em até de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo contratante, em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior.

**14.2. DA CONTRATANTE:**

**14.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**14.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

**14.2.3.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

**14.2.4.** Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção.

**15. DAS PENALIDADES:**

**15.1.** A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas:

b1) Pela recusa injustificada em fornecer o objeto contratado: multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

b2) Pelo atraso injustificado no abastecimento: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ordem de abastecimento;

b3) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

b4) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

b5) Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, nas hipóteses de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, recusa injustificada em fornecer o objeto contratado ou inexecução total do contrato.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

**15.3** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**15.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15.5** Na aplicação das penalidades o contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

## **16. IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**16.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão poderão ser realizadas por qualquer pessoa em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.bll.org.br>**, não sendo recebidas como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, correio ou por qualquer outro meio.

**16.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**16.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico através do portal <http://www.bll.org.br>**.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** A presente licitação somente será revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

**17.2.** A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital.

**17.3.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, obrigando-se a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**17.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

**17.5.** Nenhuma indenização será devida as proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

**17.6.** É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.7.** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**17.8.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**17.9.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada sua abertura;

b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**17.10.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**17.11.** Os casos omissos, não mencionados neste Edital, serão resolvidos em consonância com a Lei 8666/93, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**17.12.** Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Ibicuí, s/n°, onde poderão ser obtidas cópias do presente Edital e seus anexos, mediante o pagamento do número de cópias xerográficas, diretamente na tesouraria do Município, pelo fone/fax n.º (55) 3612-4246 ou através do site [www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

## **18. DO FORO:**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir todas as questões decorrentes deste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Processo Licitatório e/ou Contrato que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**19. DOS ANEXOS DO EDITAL:**

**19.1.** Fazem parte deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO;

Dilermando de Aguiar, 22 de julho de 2020.

---

**José Claiton Sauzem Ilha**  
**Prefeito Municipal**

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Após análise, sob o prisma jurídico-formal, do presente Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 015-2020, ao que parece não há óbice ao seu regular prosseguimento nos termos da Lei.

---

**Lairiane Simão**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/RS 73.900**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

1.1 Aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel e óleo diesel S10), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	Litro	135.000
ÓLEO DIESEL	Litro	109.650
ÓLEO DIESEL S10	Litro	84.000

1.2 A qualidade dos combustíveis deverá atender as especificações constantes na legislação brasileira, aferida pelos parâmetros da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

2.1 Justifica-se a presente contratação devido a aquisição dos combustíveis acima elencados ser fundamental na prestação de serviços contínuos das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Fazenda, Obras, Gabinete do Prefeito e Agricultura.

A aquisição de combustíveis é imprescindível a manutenção dos serviços públicos essenciais, em especial:

- Na Secretaria Municipal de Saúde: Transporte de pacientes em caso de emergência, transporte de pacientes para tratamentos previamente agendados, logística de atendimentos de saúde nas localidades do interior, manutenção e transporte de suprimentos para a unidade de saúde na localidade de São José da Porteirinha.

- Na Secretaria Municipal da Educação: Transporte de estudantes da rede pública municipal e a entrega de merenda, materiais de limpeza e pedagógicos nas escolas do município.

- Na Secretaria Municipal de Assistência Social: Atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhamento/atendimento de famílias em situação de processos judiciais, funcionamento/atendimento dos casos acompanhados pelo Conselho Tutelar (CT), atendimento das ações dos conselhos municipais de habitação (CMH), de assistência social (CMAS), dos direitos das crianças e adolescentes (COMDICA).

- Na Secretaria Municipal de Obras: Manutenção das vias públicas municipais, evitando a precariedade destas, o que geraria risco de não funcionamento do transporte de estudantes, transporte emergencial de saúde, transporte da produção rural.

- Na Secretaria Municipal de Agricultura: Atendimento aos serviços prestados ao pequeno e médio produtor rural, licenciamento ambiental e vigilância sanitária.

- No Gabinete do Prefeito: Acompanhamento/fiscalização de obras e serviços públicos municipais, atendimento da Defesa Civil municipal, funcionamento do Órgão de Controle Interno Municipal.

2.2 A **CONTRATAÇÃO** será realizada via **PREGÃO ELETRÔNICO**, com base na Lei Nº 8.666/93, para atender a demanda de abastecimento pelas razões acima expostas.

**3. DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

3.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a demanda de cada secretaria seguindo o cronograma anexo ao Termo de Referência, ou, de forma imediata, em caso excepcional ou de emergência, independe do cronograma, mediante recebimento da ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo Secretário ou Diretor da Secretaria solicitante ou cartão combustível.

3.2 Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma ordem de abastecimento em três vias, conforme modelo da Prefeitura ou cartão combustível.

3.3 A primeira via da ordem de abastecimento ficará em poder da contratada; a segunda via, em poder do servidor que abasteceu o veículo (para anexar ao diário de bordo) e; a terceira via deverá ser entregue pela contratada na Secretaria de Fazenda e Administração, juntamente com os documentos fiscais, nos prazos e forma estabelecidos no item 4.1 do presente Termo.

3.4 O estabelecimento da contratada deve estar registrado e autorizado pelos órgãos regulamentadores, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo e possuir autorização emitida pelo órgão de proteção ambiental.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



3.5 A contratada deverá efetuar a entrega do objeto conforme cronograma de abastecimento, sendo este executado diariamente de acordo com a demanda de serviços, inclusive sábados, domingos e feriados, no horário de expediente ou fora do horário quando emergencial.

3.6 O abastecimento dos combustíveis, **gasolina, óleo diesel e óleo diesel S10**, deverá ser realizado no âmbito municipal dentro do perímetro urbano em proximidade ao Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Ibicuí, s/nº, em local apropriado, sendo este devidamente regularizado pela órgãos ambientais e ANP.

**a) A obrigatoriedade do abastecimento a ser realizado no âmbito municipal, se faz necessário pois todos os veículos, máquinas e equipamentos das secretarias, tem sua sede e ponto de partida as proximidades do Centro Administrativo, sendo que o deslocamento a uma distância superior para realizarem o abastecimento acarretará em consumo adicional de combustível, desgaste do equipamentos e atraso na execução dos serviços.**

3.7 Os equipamentos de abastecimento da contratada deverão atender as normas ambientais e a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo – ANP, além de possuir bomba de abastecimento (ou instrumento de aferição) nos parâmetros do INMETRO.

3.8 Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

3.9 Em caso de não abastecimento, caso fortuito ou de força maior, a contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições contratadas, em até de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente edital.

**4. REFERENCIAL DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 O preço estimado do litro é de:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO DE REFERÊNCIA <sup>1</sup> POR LITRO
GASOLINA COMUM	litro	R\$ 4,599
ÓLEO DIESEL	litro	R\$ 3,389
ÓLEO DIESEL S10	litro	R\$ 3,799

4.2 Serão desclassificadas as propostas com valores superiores ao preço estimado na Tabela acima.

4.3 O pagamento será realizado em até 15 dias após o protocolo dos documentos fiscais acompanhados das ordens de abastecimento, junto a Secretaria da Fazenda e Administração, nos dias 1 ou 15 de cada mês, ou, não sendo dia de expediente, no primeiro dia útil subsequente.

4.4 Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

4.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PREÇO MÁXIMO:**

5.1 A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses.

5.2 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro referente a majoração no preço dos combustíveis serão mensais e somente serão deferidos se houver comprovação do aumento do preço do produto, utilizando-se como parâmetro de preço de preço o preço máximo do combustível aplicado pelas distribuidoras na região.

5.4 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, referente a diminuição no preço dos combustíveis, se

<sup>1</sup> A estimativa de preços é baseada nos preços máximos dos combustíveis ao consumidor praticados no mercado regional de Santa Maria – RS (município limítrofe), no período de 12/07/2020 a 18/07/2020, divulgados pela ANP (Agência Reguladora) através do SLP (Sistema de Levantamento de Preços) no site: <http://www.anp.gov.br>.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



houver diminuição do preço do produto, tendo como referência o preço mínimo do combustível aplicado pelas distribuidoras na região.

5.5 O parâmetro de preço dos combustíveis é o preço aplicado pelas distribuidoras no mercado regional de Santa Maria – RS (município limítrofe), no período de 12/07/2020 a 18/07/2020, fornecido pela ANP (Agência Reguladora) através do SLP (Sistema de Levantamento de Preços) divulgados no site: <http://www.anp.gov.br>.

a) O valor máximo a ser adquirido os combustíveis, será o valor máximo para região de SANTA MARIA-RS síntese dos preços ANP.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 As despesas decorrentes da contratação correrão nas dotações orçamentárias para os projetos e atividades previstos na LDO para o exercício de 2020, sob elemento de despesa 3.3.9.0.30.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada obriga-se a:

7.1 Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e forma indicados no presente Termo.

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.

7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

7.4 Comunicar imediatamente à Administração os motivos que impossibilitem o fornecimento, com a devida comprovação;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.6 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

7.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.8 Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.9 Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, em até de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo contratante, em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O Contratante obriga-se a:

8.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

8.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

8.4 Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção.

## **9. DAS PENALIDADES:**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas:

b1) Pela recusa injustificada em fornecer o objeto contratado: multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

b2) Pelo atraso injustificado no abastecimento: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ordem de abastecimento;

b3) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

b4) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



- b5) Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, nas hipóteses de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, recusa injustificada em fornecer o objeto contratado ou inexecução total do contrato.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
- 9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.4 Na aplicação das penalidades o contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

## **10. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas, sendo aplicadas para a rescisão do contrato as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, será realizado através da Comissão de Fiscalização de Contratos.

11.2 A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado, bem como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A Comissão de Fiscalização de Contratos anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da contratação.

12.2. É vedada a subcontratação das obrigações contratadas, podendo o contratante, a qualquer tempo, exigir a realização de vistoria a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais.

Dilermando de Aguiar/RS, 15 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Inácio Paim da Rosa Teixeira  
Secretário de Fazenda, Administração, Planejamento e Desenvolvimento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Gestão 2017/2020

**ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA - CRONOGRAMA DE ABASTECIMENTO SEMANAL POR SECRETARIA**

**GASOLINA:**

**TURNO - MANHÃ**

	Gabinete	Saúde	Educação	Agricultura	Obras	Assistência	Administração
segunda-feira				X	X		X
terça-feira	X	X	X			X	
quarta-feira		X		X	X		X
quinta-feira	X	X	X			X	
sexta-feira		X			X		
sábado							
domingo							

**TURNO – TARDE**

	Gabinete	Saúde	Educação	Agricultura	Obras	Assistência	Administração
segunda-feira		X					
terça-feira		X		X	X		
quarta-feira		X					
quinta-feira		X					
sexta-feira	X	X	X	X	X	X	X
sábado		X					
domingo							

**DISEL COMUM e S10:**

**TURNO - MANHÃ**

	Gabinete	Saúde	Educação	Agricultura	Obras	Assistência	Administração
segunda-feira		X		X	X		
terça-feira				X	X		
quarta-feira		X	X	X	X	X	
quinta-feira				X	X		
sexta-feira		X					
sábado				X			
domingo							



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**TURNO - TARDE**

	Gabinete	Saúde	Educação	Agricultura	Obras	Assistência	Administração
segunda-feira							
terça-feira			X		X		
quarta-feira							
quinta-feira			X				
sexta-feira				X	X	X	
sábado		X					
domingo							



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**ANEXO II – PROPOSTA FINAL (MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2020  
À Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS

Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av. ...., nº. ...., CEP: .....,  
Cidade de ..... - UF, telefone nº ....., e-mail ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., abaixo  
assinada por seu representante legal, por meio desta, apresenta proposta de preços final para fornecimento do  
objeto abaixo relacionado referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 015/2020:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	GASOLINA COMUM	L	135.000		
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	109.650		
3	ÓLEO DIESEL S10	L	84.000		
<b>Total: R\$</b>					

- 1) **Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 2) **Declaramos** estar de acordo com os termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico 015/2020 e seus anexos acatando a suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação, incluindo transporte, impostos, taxas e todos os demais ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto.
- 3) **Dados Bancários da empresa:**  
Banco do .....  
Agência nº. ....  
Conta nº. ....

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.  
CPF  
Cargo

Carimbo do CNPJ.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR (RS)  
REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua/AV. .... nº ....., bairro ....., Município de ....., (UF), CEP ....., DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 87, inciso IV.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL (MODELO)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR (RS)  
REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

....., inscrita no CNPJ sob o nº  
....., por intermédio de seu representante legal  
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade  
nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, para  
fins de atendimento a norma do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, cumprir com o disposto no inciso XXXIII  
do art. 7º da Constituição Federal, não empregando pessoa menor de dezoito (18) anos de idade em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e/ou não empregando pessoa menor de dezesseis (16) anos de idade.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz – sim( ) não( )

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (MODELO)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
estabelecida na ....., por intermédio de seu(ua) contador(a), Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº  
....., CRC nº ....., e de seu(ua) representante legal, Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº  
....., DECLARA, sob pena das sanções legais cabíveis, que, na presente data, é considerada

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- ( ) COOPERATIVA, com receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

podendo gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

....., ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Contador(a)

\_\_\_\_\_  
Representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO (MODELO)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR (RS)  
REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** que não emprega servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9, III da Lei nº. 8.666/93.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)